



A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: UM PANORAMA DA CIDADE DO RIO GRANDE

BORBA, Rita de Cássia Aparecida Girão¹

¹ *Centro de Estudos Psicológicos Sobre Meninos e Meninas de Rua (CEP-Rua/FURG)
Universidade Federal do Rio Grande – rritzz@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

No passado as crianças e adolescentes foram tratados como objetos de tutela dos adultos, tendo sua infância negada e seus direitos inaplicáveis (Rizzini & Rizzini, 2004). A Constituição Federal de 1988 redirecionou os caminhos dos direitos das crianças e adolescentes no momento que trouxe no artigo 227 a Doutrina da Proteção Integral reconhecendo-os sujeitos de direito. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, estabeleceu direitos materiais, dispondo a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental que deve ter na família, sociedade e Estado o respaldo para a sua efetividade (Martins, 2005).

Nesse ínterim, o ECA estabeleceu medidas de proteção que devem ser aplicadas às crianças e adolescentes quando estes encontrarem-se com seus direitos ameaçados ou violados, seja por atitudes advindas da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua própria conduta, como trata o artigo 98 deste regimento. Ante aos fatos, estabelece a possibilidade da aplicação da medida protetiva de abrigo (ECA, art.101, VII).

Os abrigos são instituições responsabilizadas com o cuidado de crianças e adolescentes, devendo primar pela excepcionalidade e provisoriedade em sua aplicação e suprir as necessidades imediatas e futuras, zelando pela integridade física e emocional do abrigado.

Objetivou-se com este estudo, diante dos fatos expostos e da importância que envolve a temática de crianças e adolescentes institucionalizados, investigar a aplicabilidade do direito à convivência familiar e comunitária nos abrigos da cidade do Rio Grande, segundo a visão das representantes dessas instituições.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo, realizado no ano de 2008 na cidade do Rio Grande, contou com a participação voluntária, de cinco responsáveis pelos abrigos, sendo que cada

um representou uma instituição do município. Para tal, houve a presença prévia da pesquisadora nos abrigos a fim de explicar os objetivos do estudo e seus interesses, bem como solicitar a concordância e o termo de consentimento livre e esclarecido para cada um dos participantes.

O desenvolvimento desta pesquisa dividiu-se em duas etapas. A primeira etapa buscou realizar um levantamento bibliográfico e documental sobre a realidade das instituições de abrigo do município e os programas voltados para a promoção de convivência familiar e comunitária. A segunda etapa constituiu-se em uma pesquisa empírica, na qual se fez um levantamento quantitativo sobre o número de crianças e/ou adolescentes institucionalizados, suas faixas-etárias, tempo de institucionalização, e outros dados a respeito do funcionamento das instituições e sua população residente. Após, foi realizada uma entrevista semi-estruturada com os dirigentes das cinco instituições de abrigo cadastradas no município. O roteiro da entrevista buscou através de perguntas abertas avaliar a aplicabilidade dos princípios dispostos no artigo 92 do ECA, como a conceituação de direito à convivência familiar e comunitária, vivência em abrigo e longos períodos de institucionalização. Estas entrevistas realizadas foram gravadas em fitas k-7, posteriormente transcritas na íntegra. As respostas obtidas nas entrevistas semi-estruturadas foram submetidas à análise qualitativa de conteúdo (Bardin, 1977). Tal método consistiu na categorização temática do conteúdo das entrevistas. Buscou-se, com as informações adquiridas, criar categorizações baseadas nas similaridades dos assuntos abordados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O município de Rio Grande possui cinco instituições responsáveis pela aplicação da medida protetiva de abrigo, sendo três de caráter não-governamental que aceitam crianças até dez anos de idade, permanecendo a partir daí até os dezoito anos e dois governamentais destinados principalmente aos adolescentes. A coordenação desses locais está sob a responsabilidade de diretores concursados e eleitos. Os coordenadores participantes da pesquisa foram do sexo feminino, em sua maioria com curso de especialização, exercendo função remunerada e a mais de sete anos na representatividade da instituição.

Hodiernamente encontram-se institucionalizados 106 crianças e/ou adolescentes, sendo aproximadamente 53% do sexo feminino. A maioria encontra-se entre oito a 18 anos de idade. Esse resultado revela uma realidade semelhante aquela encontrada no último levantamento nacional realizado nas instituições de abrigo pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Silva, 2004).

De acordo com a pesquisa realizada com as responsáveis pelas instituições, 100% apontam a vivência em abrigo como uma vida de insatisfação, onde a tristeza faz-se presente no cotidiano dos abrigados, devido a ausência de núcleo familiar. Por outro lado, 80% ressaltam que o abrigo cumpre o seu papel no tocante à proteção e oferecimento das necessidades básicas, assim, tornando-se um ambiente protetivo na medida de suas limitações afetivas, sociológicas e estruturais.

A primazia pela família deve acompanhar todo o percurso realizado pela criança ou adolescente que é encaminhado a um abrigo, pois esta é uma das formas mais benéficas de se proporcionar o direito à convivência familiar. Assim, todas as participantes garantiram proporcionar essa intermediação, inclusive disponibilizando

momentos familiares fora do ambiente institucional, porém, 40% dos abrigos fixam o dia de visita às crianças e/ou adolescentes.

Como forma de se verificar a atuação do município na constituição de vias de atendimento à população abrigada os participantes foram questionados acerca da existência de programas municipais, onde 40% disseram ser inexistentes, outros 40% apontaram um determinado programa, porém, o mesmo não é de origem municipal, e somente 20% afirmaram existir tal iniciativa do executivo. Tal dado evidencia uma falha na rede de atendimento do município.

O direito à convivência comunitária mostra-se disponível em todos os abrigos da cidade, através de atividades externas ao ambiente institucional. Essa realidade pode ser constatada em 60% das instituições que aderem a inserção da comunidade através do trabalho voluntário, por outro lado, 20% não contam com essa colaboração ou ainda não admitem (20%) qualquer forma de intercâmbio, em caráter temporário, nas suas dependências.

Dos abrigos existentes, 60% possuem crianças e/ou adolescentes separados por sexo, sendo dois voltados para meninas e um para meninos. Somente 20% das participantes defendem a necessidade do envolvimento recíproco, enquanto o restante defende a impossibilidade dessa conjunção quando os abrigados forem adolescentes, devido à sexualidade aflorada. Essa percepção fere o princípio disposto no ECA que diz respeito a importância de atividades de co-educação, a qual refere a necessidade de convivência com ambos os gêneros no cotidiano. Além disso, essa separação implica muitas vezes no desmembramento de irmãos de gêneros diferentes no momento do abrigamento. A realidade encontrada no município dificulta a manutenção dos vínculos fraternos e talvez por esse motivo, o não-desmembramento do grupo de irmãos, princípio estabelecido no artigo 92, foi indicado pelas representantes como sendo o mais complexo para a efetivação.

O direito a convivência familiar tem sido prioridade para os abrigados. De acordo com os participantes, todas as crianças e os adolescentes que estão na instituição de abrigo ainda estão vinculados a sua família de origem, não havendo casos de destituição do poder familiar em Rio Grande no momento. Esse dado indica a preocupação na manutenção dos vínculos de origem, entretanto, ao mesmo tempo, evidencia longos períodos de permanência institucional. Diante desse cenário, questionou-se a respeito da maior dificuldade para o retorno à família de origem e 60% apontou a falta de estrutura familiar como a principal razão e o restante indicaram as ações desarticuladas do Conselho Tutelar. Essas informações levantam uma série de questões sobre a promoção de atendimento aos familiares dessas crianças e adolescentes e sobre a aplicabilidade do direito a convivência familiar.

4. CONCLUSÕES

Percebe-se com tal estudo que ocorreram transformações positivas em relação à aplicação da medida protetiva de abrigo, porém, a instituição nunca será o ambiente mais apropriado ao desenvolvimento saudável de crianças e/ou adolescentes.

Encontra-se um grande número de abrigados com idades consideradas críticas, visto serem mais velhos e não constituírem o público alvo das famílias substitutas. Sobre essa temática vê-se a irregularidade devido ao fato de não haverem destituições de poder familiar no município de Rio Grande. Dessa forma crianças e/ou adolescentes permanecem por anos nos abrigos, vinculadas as suas

famílias que não apresentam motivação em recebê-los novamente ou são julgadas como desestruturadas, mas nenhum programa de atendimento é proposto para a reorganização dessas famílias e para o fortalecimento dos vínculos afetivos.

Algumas opiniões, atitudes e regras apresentam-se controversas no tocante à convivência familiar gerando uma reflexão sobre o papel da instituição na promoção e no resgate desse vínculo. A formação de vínculos necessários a todos os seres humanos parece não ser alvo de algumas instituições que dificultam o contato e a convivência comunitária. O fato de Rio Grande possuir a maioria de seus abrigos separados por sexo descumpra o princípio da atividade em regime de co-habitação, bem como o não desmembramento de irmãos.

Muitos questionamentos acerca de funções imprescindíveis ao funcionamento da rede de institucionalização encontram obstáculos para sua efetivação, como a falta de comprometimento do município em instituir programas vinculados ao atendimento das famílias dos abrigados e a desarticulação de ações do Conselho Tutelar. Pode-se concluir que há a necessidade de ações mais estruturadas advindas de todas as esferas, de forma a transformar o abrigo em medida provisória e excepcional, respeitando-se a condição peculiar, das crianças e dos adolescentes, de sujeitos em desenvolvimento.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARDIN, L., 1997. História e teoria. In: **Análise de Conteúdo**, pp. 11-46, Lisboa: Edições 70.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** - 1988. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2003.
- MARTINS, D. C. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Política de atendimento**. Curitiba: Juruá, 2005.
- RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Editora: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.
- SILVA, Enid Rocha Andrade da (coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.